

Bruxelas, 9 de julho de 2024
(OR. en)

11858/24

Dossiê interinstitucional:
2024/0157(NLE)

ECOFIN 820
UEM 229
FIN 650
CADREFIN 124

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Grécia

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021,
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Grécia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») pela Grécia a 27 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»)². A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada em 8 de dezembro de 2023³.
- (2) A 5 de junho de 2024, a Grécia apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Perante estes factos, a Grécia apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Grécia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 32 medidas.

² Ver os documentos ST 10152/2021 e ST 10152/2021 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver os documentos ST 15831/2023 e ST 15831/2023 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Grécia propôs alterações a duas medidas devido à procura inferior ao previsto, o que provocou atrasos na execução dessas medidas. Trata-se do marco 33 da medida 16874 (Energia e empreendedorismo) e do marco 49 da medida 16924 (Eletromobilidade), no âmbito da componente 2.3 (Recarregamento e reabastecimento). Com base nestes elementos, a Grécia solicitou a prorrogação do prazo de execução dos referidos marcos. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, deverá ser alterada em conformidade.
- (5) A Grécia explicou ainda que, em relação a três medidas, havia alternativas melhores que permitiriam concretizar a ambição inicial dessas medidas. Trata-se dos marcos 79 e 82 da medida 16911 (Meios aéreos para a gestão de crises), no âmbito da componente 1.4 (Utilização sustentável dos recursos, resiliência face às alterações climáticas e proteção do ambiente), das metas 94 e 95 e descrição da medida 16778 (Digitalização de arquivos e serviços conexos), no âmbito da componente 2.2 (Modernização), e da meta 135 e descrição da medida 16942 (Transformação digital do Serviço Público de Emprego), no âmbito da componente 3.1 (Promover a criação de emprego e a participação no mercado de trabalho). Com base nestes elementos, a Grécia solicitou a alteração do âmbito dos marcos 79 e 82, a fim de adquirir os meios aéreos para a gestão de crises mais adequados às necessidades do país. Além disso, a Grécia solicitou a prorrogação do calendário de execução da meta 94 e a alteração das descrições da medida 16778 e metas 94 e 95. A Grécia solicitou igualmente a alteração das descrições da medida 16942 e meta 135, e que a meta 135 seja convertida num marco, de maneira que reduza os encargos administrativos relacionados com a aplicação dessas medidas e sem reduzir a sua ambição. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, deverá ser alterada em conformidade.

- (6) A Grécia explicou que, em relação a 24 medidas, existem melhores alternativas que permitiriam reduzir os encargos administrativos durante a execução, cumprindo simultaneamente os objetivos dessas medidas. Trata-se das seguintes medidas: descrição da medida 16870 (Intervenções para a interconexão elétrica das ilhas e a modernização da rede elétrica), descrição da medida 16926 (Apoio à instalação de sistemas de armazenamento para aumentar a penetração das FER), descrição da medida 16900 (Modernização da rede aérea HEDNO em zonas florestais) e descrição da medida 16901 (Modernização da rede HEDNO com vista a reforçar a resiliência e a proteger o ambiente), no âmbito da componente 1.1 (Reforço da capacidade energética); descrição da medida 16932 (Centro Desportivo Olímpico de Atenas), descrição da medida 16879 (Preparação de Planos Urbanísticos em execução da reforma da política urbanística), marco 36 da medida 16874 (Energia e empreendedorismo), marcos 34 e 35 e descrição da medida 16876 (Modernização energética dos edifícios do setor público) e descrição da medida 16873 (Intervenções em zonas residenciais e no parque imobiliário), no âmbito da componente 1.2 (Renovação); descrição da medida 16772 (Legislação de gestão de resíduos para a implementação da deposição em aterro e da reciclagem sustentáveis), descrição da medida 16846 (Infraestruturas de gestão das águas residuais urbanas e das lamas provenientes do tratamento de águas residuais) e marco 66 e descrição da medida 16850 (Infraestruturas de abastecimento e de poupança de água potável), no âmbito da componente 1.4 (Utilização sustentável dos recursos, resiliência face às alterações climáticas e proteção do ambiente); marco 87 da medida 16855 (Pequenos satélites), no âmbito da componente 2.1 (Interligação);

marco 147 da medida 16289 (Estratégia de excelência nas universidades & Inovação), no âmbito da componente 3.2 (Educação, ensino e formação profissionais e competências); marco 154 da medida 16816 (Reformas e aceleração dos investimentos no setor dos cuidados de saúde — Redução dos montantes a recuperar e racionalização das despesas de saúde), no âmbito da componente 3.3 (Melhorar a resiliência, a acessibilidade e a sustentabilidade dos cuidados de saúde); descrição da medida 16611 (Transformação digital das auditorias fiscais), no âmbito da componente 4.1 (Tornar os impostos mais favoráveis ao crescimento e melhorar a administração fiscal e a cobrança de impostos); descrição da medida 16711 (Profissionalização do domínio da contratação pública), no âmbito da componente 4.2 (Modernizar a administração pública, nomeadamente através da aceleração da execução dos investimentos públicos, da melhoria do quadro da contratação pública, de medidas de reforço das capacidades e da luta contra a corrupção); marco 229 e descrição da medida 16727 [Transformação digital da justiça (justiça eletrónica)] e descrição da medida 16575 (Acelerar a administração da justiça), no âmbito da componente 4.3 (Melhorar a eficiência do sistema judicial); descrição da medida 16486 (Museu das antiguidades submarinas), marco 303 da medida 16593 (Alteração do quadro jurídico para atrair investimento estratégico), descrição da medida 16630 [Autoestrada setentrional de Creta (B.O.A.K.)] e descrição da medida 16833 (Execução dos trabalhos de retificação da conformidade da AESA), no âmbito da componente 4.6 (Modernizar e melhorar a resiliência dos principais setores económicos); descrição da medida 16994 (Eficiência energética e promoção de FER para autoconsumo), no âmbito da componente 5.2 (Investimentos REPowerEU).

Com base nestes elementos, a Grécia solicitou a supressão de informações contextuais ou elementos processuais desnecessários que não contribuam para os objetivos das medidas, a clarificação de que determinados elementos estão relacionados com os objetivos ou o contexto das medidas e a simplificação das descrições das medidas, dos marcos e metas que causam encargos administrativos injustificados no que diz respeito à consecução dos objetivos dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, deverá ser alterada em conformidade.

- (7) A Grécia explicou que o marco 38 da medida 16873 (Intervenções em zonas residenciais e no parque imobiliário), no âmbito da componente 1.2 (Renovação), já não é parcialmente exequível, devido a litígios judiciais relativos ao resultado do processo de contratação pública, o que atrasou a aplicação da medida. Com base nestes elementos, a Grécia solicitou a prorrogação do prazo de execução do referido marco. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, deverá ser alterada em conformidade.
- (8) A Grécia propôs alterações aos marcos 97 e 99 da medida 16929 (Rumo a serviços orientados para os «clientes» da administração pública através da simplificação e melhoria dos processos, da melhoria dos sistemas e do cumprimento das estratégias e políticas europeias), no âmbito da componente 2.2 (Modernização), devido a uma reafetação da responsabilidade pela aplicação dessa medida na administração grega. Com base nestes elementos, a Grécia solicitou a alteração do nome do Ministério responsável referido no indicador qualitativo dos referidos marcos. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, deverá ser alterada em conformidade.

- (9) A Grécia propôs uma alteração ao marco 234 da medida 16575 (Acelerar a administração da justiça), no âmbito da componente 4.3 (Melhorar a eficiência do sistema judicial), devido a processos de contratação que se revelaram mais complexos do que inicialmente previsto. A Grécia explicou qte tal se deve ao facto de o calendário de publicação do concurso público pertinente realizado pelo Conselho Supremo de Seleção dos Funcionários Públicos (ASEP), que resultará na lista de candidatos aprovados, ser finalizado até ao final de 2024. Com base nestes elementos, a Grécia solicitou a prorrogação do prazo de execução do referido marco. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, deverá ser alterada em conformidade.
- (10) A Comissão considera que os motivos apresentados pela Grécia justificam as alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, deverá ser alterada em conformidade.

Número total de marcos e metas

- (11) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deverá ser alterada de modo a ter em conta as alterações do PRR.

Correção de erros materiais

- (12) Foram identificados cinco erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, que afetam dois marcos e cinco medidas no âmbito de quatro componentes. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, deverá ser alterada para corrigir esses erros materiais, que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão a 13 de julho de 2021, como acordado entre a Comissão e a Grécia. Esses erros materiais dizem respeito ao seguinte: marco 50 da medida 16831 (Produc-E Green), no âmbito da componente 1.3 (Recarregamento e reabastecimento); descrição da medida 16979 (Criação de uma nova autoridade reguladora da água e das águas residuais), no âmbito da componente 1.4 (Utilização sustentável dos recursos, resiliência face às alterações climáticas e proteção do ambiente); descrição da medida 16820 (Reforma nos domínios da saúde mental e dependência), no âmbito da componente 3.3 (Melhorar a resiliência, a acessibilidade e a sustentabilidade dos cuidados de saúde); descrição da medida 16610 (Promover a aceleração do reembolso do IVA) e do marco 338 da medida 16985 (Modificações do quadro de política fiscal da Grécia), no âmbito da componente 4.1 (Tornar os impostos mais favoráveis ao crescimento e melhorar a administração fiscal e a cobrança de impostos). As correções acima enumeradas não afetam a execução da medida em causa.

Avaliação da Comissão

- (13) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

- (14) A Comissão considera que as alterações propostas pela Grécia não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Avaliação positiva

- (15) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável e de empréstimos para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (16) O custo total estimado do PRR alterado da Grécia é de 36 612 904 139 EUR. Uma vez que este montante é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Grécia, a contribuição financeira total, calculada em conformidade com o artigo 20.º, n.º 4, e com o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, atribuída ao PRR alterado da Grécia deverá ser de 18 220 378 076 EUR.

Empréstimos

- (17) O apoio sob a forma de empréstimo disponibilizado à Grécia, que ascende a 17 727 538 920 EUR, permanece inalterado.
- (18) A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Grécia deverá, portanto, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Grécia é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Grécia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constan do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas relevantes e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do apoio financeiro não reembolsável e do empréstimo, os indicadores relevantes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

- 2) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República Helénica.

Feito em ..., em ...

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
